



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Aquisições e Contratações - Contratações

DESPACHO

Nº do Processo: 010.00004883/2025-56

Interessado: Chefia de Gabinete - Cerimonial

Assunto: Itens para o Cerimonial

DESPACHO AUTORIZADOR

Cuida-se, nestes autos, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em itens específicos (pins, pasta em L, pasta preta), com a finalidade de atender às demandas do Cerimonial desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consignado no Processo SEI nº 010.00004883/2025-56.

I. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade de estruturação do Cerimonial da Pasta, garantindo a adequada identificação dos servidores e a padronização estética dos materiais utilizados nos eventos oficiais, conforme os parâmetros técnicos e visuais exigidos pela Administração Pública. A padronização desses itens contribui para a imagem institucional da Secretaria, além de reforçar o controle, a organização e a formalidade nas cerimônias públicas que contam com a participação de autoridades e convidados.

A escolha do fornecedor baseia-se em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, conforme registrado no processo (SEI nº 0074221019), tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. A despesa encontra-se amparada por dotação orçamentária própria, e o processo está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda (SEI nº 0070464590), termo de referência (SEI nº 0075069136), estimativa de preços (SEI nº 0074221070) e o Parecer Referencial nº 02/2024 (SEI nº 0074224423).

A presente contratação direta justifica-se com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global da aquisição, no montante de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), enquadra-se como de pequeno valor, estando dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Pin brasão Estado de São Paulo em metal dourado medindo cerca de 15mmX45mm, com encaixe magnético conforme modelo 1	17353	Unidade	6	R\$ 115,00	R\$ 690,00
2	Pasta em L com logo da Secretaria	17353	Unidade	200	R\$13,50	R\$ 2.700,00
3	Pasta preta oficial em percalux com hot stanping dourado. Papel offset branco na guarda e elásticos nos cantos conforme modelo 2	17353	Unidade	10	R\$143,00	R\$1.430,00
TOTAL:					R\$ 4.820,00	

Dessa forma, considera-se plenamente justificada a contratação direta, nos termos legais, para atendimento ao interesse público com economicidade e eficiência.

Declaro, ainda, que a empresa **SERVGRAFICA SERVIÇOS GRÁFICOS**, inscrita no CNPJ nº 14.732.354/0001-35, apresentou a proposta de menor valor entre as empresas consultadas, conforme documentação anexa (SEI nº 0074221070), estando devidamente qualificada e sem impedimentos para a execução do objeto, conforme pode ser verificado nas certidões constantes nos documentos SEI nº 0074231141 e 0075062217.

Considerando o valor estimado da contratação pretendida, e no uso da competência prevista no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas as devidas considerações, e estando regularmente **AUTORIZADA** a deflagração do procedimento de contratação direta, restituo os autos para adoção das providências necessárias à formalização da reserva orçamentária, com vistas à continuidade e regular instrução do presente feito.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Subsecretário**, em 07/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074231240** e o código CRC **7CE8E599**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Centro de Compras e Contratação**

DESPACHO

Nº do Processo: 010.00006183/2024-15

Interessado: CENTRO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Assunto: Aquisição de Materiais de Higiene Parcelado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

I. Diante dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Sra. Pregoeira e equipe de apoio, em face da competência que me foi delegada e, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, **HOMOLOGO os itens 2, 3 e 4** relativo ao **Pregão Eletrônico SCEIC nº 90001/2025**, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de higiene, às empresas **LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCATAVEIS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.833.518/0001-25** – correspondentes aos **itens 3 e 4**, pelo valor total de **R\$ 2.200,10 (dois mil, duzentos reais e dez centavos)**, e a empresa **DUDAPAPER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.155.728/0001-31** – correspondente ao item 2, pelo valor total de **R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)**, declaradas vencedoras do certame por ter ofertado o menor valor global.

II. Como consequência, **AUTORIZO**, as despesas decorrentes da presente contratação que correrão a conta de recursos específicos, no presente exercício a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120102;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III. **AUTORIZO**, em consequência, a assinatura do Termo de Contrato a ser celebrado com as empresas **LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCATAVEIS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.833.518/0001-25**, e a empresa **DUDAPAPER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.155.728/0001-31**, declaradas vencedoras do Pregão Eletrônico **nº 90001/2025 - SCEIC**, pelo período de até 31/12/2025, contados da data da assinatura contratual, nos valores acima estabelecidos.

IV. **Publique-se.** A seguir ao Centro de Compras e Contratação, para as devidas providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Jessika G Necer Miyashiro
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Gabriella Necer Miyashiro, Diretor Técnico III**, em 10/03/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059147042** e o código CRC **D331690F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Centro de Compras e Contratação**

AVISO

Nº do Processo: 010.00006183/2024-15

Interessado: CENTRO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Assunto: Aquisição de Materiais de Higiene Parcelado

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº Processo: 010.00006183/2024-15

Objeto: Aquisição de materiais de higiene.

Total de Itens Licitados: 4 itens

Valor total da licitação: R\$ 52.843,77 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)

Disponibilidade do edital: 11/02/2025

Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

Abertura da etapa de lances: 21/02/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

Horário da fase de lances: das 08h00 às 17:59

Endereço: Rua Mauá, nº 51 – Luz – São Paulo – SP – Cep: 01028-900, na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Fonte: DOESP e PNCP

Karina Fávaro Lidi
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karina Favaro Lidi**, Assessor Técnico III, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0055885468** e o código CRC **1E8E7DBC**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Centro de Compras e Contratação**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00491407562024

UASG – SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Modalidade: Dispensa de Licitação com disputa

Nº Processo: 010.00007781/2024-10

Objeto: Aquisição de materiais permanentes bebedouro, frigobar e microondas.

Total de Itens Licitados: 3 itens

Valor total da licitação: R\$ 10.014,78 (dez mil, quatorze reais e setenta e oito centavos)

Disponibilidade do edital: 11/12/2024

Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

Abertura da etapa de lances: 16/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

Horário da fase de lances: das 08h00 às 14h00

Endereço: Rua Mauá, nº 51 – Luz – São Paulo – SP – Cep: 01028-900, na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Fonte: DOESP e PNCP

Karina Fávaro Lidi
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karina Favaro Lidi, Assessor Técnico III**, em 10/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0049140756 e o código CRC 06422DC6.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Centro de Compras e Contratação

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 006/2025

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, com sede no(a) Rua Mauá, 51 - 01028-000 na cidade de Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.531.051/0001-80**, neste ato representado(a) pelo(a) **DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES**, nomeado(a) pelo Decreto de 10.01.2023, publicado(a) no DOE de 11.01.2023, inscrito(a) no **CPF sob o nº 340.858.768-05**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 010.00002269/2024-79, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Roriz Comércio e Importação Ltda , CNPJ: 08.979.527/0006-26, Endereço: Rua Cel. Jose Eusebio nº 95 - Casa 13 - CEP 01239030, Representante: Paulo Sergio Roriz - Diretor, portador do CPF nº 101.014.201-10 Contato: rorizweb@rorizweb.com.br					
Item	Especificação (conforme Edital e termo de referência).	Modelo	Un.	Valor Un	Valor total

GRUPO 01					
34	Instrumento Musical - Percussão	QMP1412 + Estante QACP 0006	50	R\$1.235,77	R\$ 61.788,50
35	Trompete Bb	MTR 300L	200	R\$ 1.100,00	R\$ 220.000,00
36	Trombone tenor de vara	MSL100L	200	R\$ 1.515,57	R\$ 303.114,00
37	Trompa - Trompa, afinação dupla Bb (Si bemol)	QHR500L	50	R\$4.135,06	R\$ 206.753,00
38	Bombardino Sib	QEP600L	50	R\$ 3.095,12	R\$ 154.756,00
39	Tuba de orquestra estilo Bombardão Sib	MBB100L	50	R\$ 6.790,00	R\$ 339.500,00
40	Bumbo de fanfarra	MMBZ2014	50	R\$ 1.491,61	R\$ 74.580,50
41	Par de pratos Crash	QCY16	50/PAR	R\$ 1.069,60	R\$ 53.480,00
42	Estante para partitura dobrável	QS16S2	700	R\$ 99,72	R\$ 69.804,00
GRUPO 02					
01	Microfone de mão dinâmico cardióide	FM805	100	R\$ 139,29	R\$ 13.929,00
02	Contrabaixo Elétrico de 4 cordas	VCB801N + Super Luxo + Dreamer CG03	100	R\$ 1.980,00	R\$ 198.000,00
03	Guitarra elétrica	VCG601N + VCGST + Dreamer CG03	100	R\$ 1.696,00	R\$ 169.600,00
04	Amplificador de Contrabaixo de 50W	CLASSIC BASS 120	100	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00
05	Amplificador de Guitarra	CLASSIC GUITAR 10	100	R\$ 2.051,67	R\$ 205.167,00
06	Pedestal para microfone	SMMAX	100	R\$ 151,40	R\$ 15.140,00
07	Caixa de som ativa	OPB1964	100	R\$ 1.679,67	R\$ 167.967,00

08	Suporte Tripé Para Caixa Acústica	STCF	100	R\$ 147,93	R\$ 14.793,00
09	Mesa de som com 8 canais	SM1003UX	100	R\$ 2.206,00	R\$ 220.600,00
10	Kit de bateria	VPD422 + VPHB200 + SP70 + TN5AN + TN5AP	100	R\$ 5.243,60	R\$ 524.360,00
GRUPO 04					
15	Pandeiro 10	49055+ Pele Animal 12083	50	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00
16	Pandeiro 12	40182	50	R\$ 240,75	R\$ 12.037,50
17	Tamborim	41001NT	150	R\$ 118,25	R\$ 17.737,50
18	Tantan	25016	50	R\$ 449,67	R\$ 22.483,50
19	Surdo - Surdo com diâmetro de 20	20626	50	R\$ 483,33	R\$ 24.166,50
20	Cuíca	30011	50	R\$ 447,00	R\$ 22.350,00
21	Agogô	11447	50	R\$ 133,71	R\$ 6.685,50
22	Ganza	11467	50	R\$ 96,33	R\$ 4.816,50
23	Cavaquinho	CS1 IMBU EQ NS	50	R\$ 497,00	R\$ 24.850,00
24	Repinique de mão	LAL3011RM	50	R\$ 612,67	R\$ 30.633,50
25	Violão 7 Cordas	M4/7 EQ NS	50	R\$ 1.235,00	R\$ 61.750,00
26	Microfone de mão Dinâmico Cardióide	FM805	150	R\$ 139,29	R\$ 20.893,50
27	Reco-reco - Reco-reco de molas	RRAL 3M	50	R\$ 137,32	R\$ 6.866,00
28	Malacaxeta Medida: 12pol.x20cm	BAL2012M	50	R\$ 464,67	R\$ 23.233,50
29	Pedestal para microfone	SMMAX	150	R\$ 151,40	R\$ 22.710,00
30	Caixa de som ativa	OPB1964	50	R\$ 1.679,67	R\$ 83.983,50
31	Mesa de som com 8 canais	SM1003UX	50	R\$ 2.206,00	R\$ 110.300,00
32	Banjo Brasileiro	RJ14.EL.F.I	50	R\$ 1.138,67	R\$ 56.933,50
33	Suporte Tripé Para Caixa Acústica	STCF	50	R\$ 147,93	R\$ 7.396,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos a serem contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto 11.462/2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou

entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá

convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1 A apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 01 (uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, *encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.*

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinaturas:

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DA CULTURA ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

PAULO SÉRGIO RORIZ

Sócio/Administrador

CPF 101.014.201-10

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1- João Paulo Pavan Roriz - CPF: 711.601.911-15

2- Ana Carolina Florêncio Nogueira - CPF 430.154.188-82



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO RORIZ, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO PAVAN RORIZ, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessor Técnico de Coordenador**, em 23/05/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067784145** e o código CRC **1DB91645**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025



Última atualização 19/12/2025

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade compradora: 990168 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.CULT.ECON.CRIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51531051000180-1-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de divulgação e promoção – produção de kits promocionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 44.900,00	R\$ 44.900,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Promoção de Eventos Serviços de divulgação e promoção – produção de kits promocionais	1	R\$ 44.900,00
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Aquisições e Contratações - Contratações

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90017/2025

CONTRATANTE (UASG): 990165

OBJETO: Contratação de materiais de escritório comuns para atender a demanda da Secretaria.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.607,45 (Dez mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO: 09/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90017/2025

(Processo Administrativo nº 010.00008092/2025-03)

Torna-se público o(a) **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**, por meio do (a) **DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**, localizada à Rua Mauá nº 51 – Santa Ifigênia/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de materiais de escritório**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1 Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3 Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1 Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2 que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2 O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos

no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida neste Aviso), e o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço ofertado (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso)*, vinculam o Contratado.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; 4.8.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5)* que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2 Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3 O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso)* relativo ao item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso)* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	REDUÇÃO MÍNIMA
1	Pilha Alcalina	Cartela com 4 unidades	30 cartelas com 4 ou 120 unidades	R\$ 0,15
2	Pasta de papelão com ferragem de metal sem elástico – cor branca	Unidade	300 unidades	R\$ 0,49
3	Grampo trilho plástico Branco – haste 120mm	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$ 0,81
4	Grampo trilho plástico Branco – haste 80mm	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$ 1,01
5	Caderno Universitário 96 folhas- capa dura	Unidade	100 unidades	R\$ 0,91
6	Aparelho telefônico – analógico com chave – mesa	Unidade	50 unidades	R\$ 1,63

7	Organizador de mesa	Unidade	50 unidades	R\$ 0,36
8	Bateria 12v	Unidade	15 unidades	R\$ 0,17

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso) registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Aviso) definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1 Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1 Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 Sicaf;

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.7 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10 Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, e os custos unitários tidos como relevantes, conforme documentação e planilha anexadas a este Aviso.

6.10.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

6.10.2.1 A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13 O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17 Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou execução de prova de conceito na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto

neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **01 (uma) hora** sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1 Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11 A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.2 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para

fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

10.5 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.6 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.6.1 a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exhibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.6.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.6.3 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa .

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo,

pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º](#), da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1 No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2 As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2 Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1 O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: e-mail: compras.cultura@sp.gov.br, camila.guimaraes@sp.gov.br, bruna.mathias@sp.gov.br, Karina.lidi@sp.gov.br.

12.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio protocolado na Sede desta Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativa localizada à Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia/SP, de segunda a sexta-feira no horário das 10h00m às 16h00m.

12.3 Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Portaria SCEIC nº 52 – 18/05/24;

ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

ANEXO III.1 Modelo referente a planilha de proposta

ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração(ões);

ANEXO V.1 – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES
Autoridade Competente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de escritório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõe o instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição de materiais de escritório, decorrente da reestruturação administrativa ocorrida no exercício corrente, que resultou no aumento do número de servidores e, consequentemente, na ampliação da demanda por insumos básicos para o desempenho das atividades institucionais.

Adicionalmente, verifica-se a ausência de estoque mínimo no almoxarifado, o que compromete a continuidade dos serviços administrativos e a eficiência operacional dos setores envolvidos.

Embora a demanda não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), sua natureza superveniente justifica a contratação, conforme previsto nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133 /2021:

Art. 11 – que trata da formalização da demanda, exigindo justificativa clara e detalhada da necessidade, demonstrando o interesse público envolvido;

Art. 18 – que exige a elaboração de documentos técnicos como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR);

Art. 6º, inciso XIII – que define bens comuns, como os materiais de escritório, passíveis de contratação por meio de pregão eletrônico ou outra modalidade adequada.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório regular, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Segue o quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Pilha Alcalina	419859	Cartela com 4 unidades	30 cartelas	R\$ 15,30 a cartela com 4 unidades	R\$ 459,00
2	Pasta de papelão com ferragem de metal	314453	Unidade	300 unidades	R\$ 3,27 a unidade	R\$ 981,00

3	Grampo trilho plástico Branco – haste 120mm	480898	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$ 16,14 o pacote	R\$ 1.615,00
4	Grampo trilho plástico Branco – haste 80mm	402726	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$ 20,10 o pacote	R\$ 2.010,00
5	Caderno Universitário 96 folhas- capa dura	444390	Unidade	100 unidades	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
6	Aparelho telefônico – analógico com chave – mesa	614250	Unidade	50 unidades	R\$ 62,57	R\$ 3.263,33
7	Organizador de mesa	435085	Unidade	50 unidades	R\$ 14,31	R\$ 715,67
8	Bateria 12v	614546	Unidade	15 unidades	R\$ 23,32	R\$ 348,45
VALOR TOTAL						R\$ 10.607,45

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda por **materiais de escritório classificados como bens de consumo**, essenciais para o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria. A necessidade decorre de dois fatores principais:

a. **Aumento do número de servidores** em decorrência da **reestruturação administrativa ocorrida no exercício corrente**, o que gerou uma ampliação significativa nas atividades operacionais e, conseqüentemente, no consumo de insumos básicos.

b. **Atualização dos processos internos** para adequação aos padrões de guarda documental exigidos pelo Arquivo Público do Estado, o que demanda maior organização física e suporte material para o correto acondicionamento e tramitação dos documentos.

Além disso, verifica-se a **ausência de estoque mínimo no almoxarifado**, o que tem gerado solicitações recorrentes e consistentes por parte das unidades, comprometendo a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa.

A solução proposta contempla a aquisição de materiais de escritório padronizados, com especificações técnicas compatíveis com o uso cotidiano, visando garantir a reposição adequada e o abastecimento regular das unidades. Os itens serão adquiridos por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e serão utilizados diretamente pelos servidores no desempenho de suas funções.

O ciclo de vida dos bens de consumo inclui:

Aquisição conforme demanda formalizada;

Distribuição às unidades administrativas;

Utilização pelos servidores nas atividades diárias;

Controle de consumo via sistema de gestão de almoxarifado;

Reposição periódica, conforme necessidade e planejamento.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar prejuízos operacionais e garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Amostras

Por se tratar de matérias de consumo e de escritório, não haverá necessidade de amostras.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação por ser aquisição de entrega imediata, não há necessidade de

garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão da nota de empenho, **em remessa única**.

Local de entrega

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, localizada na Rua Mauá, nº 51, bairro Luz, São Paulo/SP – CEP 01028-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma

eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 10.607,45 (dez mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no Item 2 deste Termo de referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado. 1

0.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120102;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 13392122357270000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho o TR para análise e providências quanto à contratação por dispensa, visando recomposição emergencial do estoque de materiais de escritório da Secretaria.

ANEXO II

PORTARIA Nº 52 SCEIC, DE 14 DE MAIO DE 2024.

(Publicado na Edição de 15 de maio de 2024 - Caderno Executivo - Seção Atos Normativos)

Regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Resolução nº 18 SCEIC, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre delegação de competências à Chefia de Gabinete, e em face do disposto nos Art.s 90, §5º, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE**:

Capítulo I – DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;

II – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;

III – entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução;

IV – valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, inferior a 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

V – instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato ou Nota de Empenho (NE).

Capítulo III – DAS INFRAÇÕES

Art. 3º - O licitante, fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo comprovado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XIII - atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Capítulo IV – DAS SANÇÕES

Art. 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Portaria as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa contratual;

III - multa de mora;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V- declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa.

§4º - Para a apuração da multa contratual tratada no parágrafo anterior, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente à parte inexecutada da obrigação, exceto na hipótese em que a parcela não entregue do objeto contratual tornar inviável o aproveitamento ou utilização da parcela já entregue, caso em que o percentual da multa a ser aplicada incidirá sobre o valor total e atualizado do objeto contratual em questão.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 6º - A sanção prevista no inciso V do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção referida no §5º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§7º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

§ 8º - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer outras previstas nos demais incisos.

§ 9º - Se a multa contratual aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º - A aplicação da penalidade de multa de mora prevista no inciso III do Art. 4º será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se o §8º do mesmo artigo, a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso;

II - Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

III - Para atraso entre 50,01 (cinquenta inteiro e um décimo por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

IV - Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§1º - O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

§2º - A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§3º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada for inferior a 1% (um por cento) do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, bem como naqueles em que o valor da multa apurada se revele ínfimo ou não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, dispensar a aplicação da multa moratória.

§4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual.

Art. 6º - Nos termos do inciso VI do art. 3º, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas nesta Portaria e à imediata perda da garantia proposta em favor da Secretaria.

Art. 7º - Na hipótese da infração prevista no inciso VII do art. 3º, com o atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou da entrega do objeto sujeitará o contratado, sem prejuízo das demais sanções, à multa de mora, aplicada na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será prescricional, utilizando-se dias corridos, iniciando-se a partir do início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 8º - Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no Art. 4º, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços, verificada numa nova contratação feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 9º - No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte desta Pasta, a contratada deverá, no prazo determinado, por ocasião da comunicação da recusa, substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Capítulo V – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E FASE RECURSAL

Art. 10 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do artigo 4º desta Portaria, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Art. 11 – A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 12 - A Secretaria deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do artigo 4º, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco de Sanções através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas por esta Secretaria serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atenção ao artigo 174, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 13 - A aplicação das sanções de multa contratual, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§1º - No caso das sanções de advertência e multa de mora, a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - No primeiro dia útil subsequente ao da publicação da multa, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) na inexecução parcial do contrato, o valor apurado será descontado por ocasião do pagamento correspondente aos créditos a que o contratado tiver direito;

b) na inexecução total do contrato, o contratado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor apurado, por meio de depósito na Conta Corrente desta Secretaria, que será indicada na comunicação à contratada.

§3º - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa na forma prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, esta Pasta providenciará a inscrição do débito no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual e a sua cobrança judicial.

Art. 14 - As sanções previstas nesta Portaria deverão ser aplicadas pelas autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas.

Art. 15 - A competência para aplicação da sanção prevista no inciso V do caput do artigo 4º é exclusiva do Chefe de Gabinete, que poderá aplicá-la precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral da Secretaria.

Art. 16 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 4º desta Resolução, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

Art. 17 - Da aplicação da sanção prevista no inciso V do artigo 4º desta Resolução caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer referência à presente Portaria.

Parágrafo Único - Todos os contratos e instrumentos administrativos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 20 - Para a sanção prevista no inciso II do caput do Art. 4º desta Portaria, a critério da autoridade competente,

poderão ser estipuladas cláusulas sancionatórias específicas no instrumento convocatório e no contrato, visando atender às especificidades do objeto, desde que respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL S. RODRIGUES
Chefia de Gabinete
Chefe de Gabinete

ANEXO III
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA
ANEXO III.1
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(Este documento deve ser elaborado em papel timbrado da empresa)

Dispensa Eletrônica SCEIC nº 90017/2025

Processo SEI 010.00008092/2025-03

Objeto: Aquisição de materiais de escritório

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na nº....., Bairro, Cidade
....., Estado, por intermédio de seu representante legal
..... portador do RG nº e do CPF nº
....., apresenta proposta em conformidade com o Aviso da Dispensa e demais anexos, com
os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pilha Alcalina	419859	Cartela com 4 unidades	30 cartelas	R\$	R\$
2	Pasta de papelão com ferragem de metal	314453	Unidade	300 unidades	R\$	R\$
3	Grampo trilho plástico Branco – haste 120mm	480898	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$	R\$
4	Grampo trilho plástico Branco – haste 80mm	402726	Pacote com 50 jogos	100 pacotes	R\$	R\$
5	Caderno Universitário 96 folhas- capa dura	444390	Unidade	100 unidades	R\$	R\$
6	Aparelho telefônico – analógico com chave – mesa	614250	Unidade	50 unidades	R\$	R\$
7	Organizador de mesa	435085	Unidade	50 unidades	R\$	R\$
8	Bateria 12v	614546	Unidade	15 unidades	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR TOTAL: R\$ _____ (por extenso).

1 . VALIDADE DA PROPOSTA: (.... por extenso.....) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).

2. DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: _____ - _____

Conta Corrente: _____ - _____

São Paulo, de de 2025.

Nome Representante Legal

CPF

ANEXO IV
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)
ANEXO IV.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº ____/____, Processo nº 010.00008092/2025-03, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Subsecretário**, em 04/12/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0090521232** e o código CRC **8C58AB8E**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Homologação Dispensa Eletrônica 90017/2025

Nº do Processo: 010.00008092/2025-03

Interessado: Departamento de Aquisições e Contratações - Patrimônio

Assunto: Materiais de escritório comuns para atender a demanda da Secretaria

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2025

Diante dos elementos constantes dos autos, em especial o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, realizada nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em face da competência que me foi delegada, bem como o cumprimento das formalidades legais e cautelas de estilo, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, cujo objeto é Contratação de materiais de escritório comuns para atender a demanda da Secretaria, em favor das empresas:

ITEM 1 – Pilha alcalina, cartela com 4 unidades, totalizando 30 cartelas, pelo valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), fornecida pela empresa **JACKELINE DA SILVA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.823.588/0001-14**;

ITEM 2 – Pasta arquivo, total de 300 unidades, pelo valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), fornecida pela empresa **PHSOLUCIONA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.696.882/0001-63**;

ITEM 3 – Grampo trilho, haste de 120 mm, pacote com 50 jogos, totalizando 100 pacotes, pelo valor unitário de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), fornecido pela empresa **RENUZ PRODUTOS ÓPTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.753.047/0001-18**;

ITEM 4 – Grampo trilho, haste de 80 mm, pacote com 50 jogos, totalizando 100 pacotes, pelo valor unitário de R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), fornecido pela empresa **PHSOLUCIONA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.696.882/0001-63**;

ITEM 5 – Caderno universitário, total de 100 unidades, pelo valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), fornecido pela empresa **MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.506.420/0001-33**;

ITEM 6 – Aparelho telefônico, total de 50 unidades, pelo valor unitário de R\$

51,57 (cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 2.578,50 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), fornecido pela empresa **EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.791.300/0001-00**;

ITEM 7 – Organizador de mesa, total de 50 unidades, pelo valor unitário de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), fornecido pela empresa **PHSOLUCIONA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.696.882/0001-63**;

ITEM 8 – Bateria 12V, total de 15 unidades, pelo valor unitário de R\$ 10,03 (dez reais e três centavos), totalizando R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), fornecida pela empresa **PHSOLUCIONA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.696.882/0001-63**.

Determino ao Departamento de Aquisições e Contratações e ao Departamento de Gestão de Contratos a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Daniel Scheiblich Rodrigues

Subsecretário de Gestão Corporativa

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues, Subsecretário**, em 08/01/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093967236** e o código CRC **157ECE96**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Aquisições e Contratações**

AVISO

Nº do Processo: 010.00002258/2025-70

Interessado: Departamento de Aquisições e Contratações

Assunto: Aquisição de Materias de Consumo de Equipamento de Proteção Individual

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG – SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Nº do Processo: 010.00002258/2025-70

Interessado: Departamento de Aquisições e Contratações

UASG: 990165

Dispensa Eletrônica com disputa: SCEIC 90003/2025

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Total de Itens Licitados: 5

Valor total da licitação: R\$ 12.478,45 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Disponibilidade do edital: 18/06/2025

Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2025 - 08h00 no site www.gov.br/compras.

Abertura da etapa de lances: 25/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

Horário da fase de lances: das 08h00 às 14h00

Endereço: Rua Mauá, nº 51 – Luz – São Paulo – SP – Cep: 01028-900, Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Fonte: DOESP e PNCP

**Karina Fávaro Lidi
Agente de Contratação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0071041125 e o código CRC **C19DDBCC**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Centro de Compras e Contratação**

AVISO

Nº do Processo: 010.00002258/2025-70

Interessado: Centro de Almoxarifado e Patrimônio

Assunto: Aquisição de Materias de Consumo de Equipamento de Proteção Individual

Modalidade: Dispensa de Licitação com disputa

Nº Processo: 010.00002258/2025-70

Objeto: Aquisição de materiais de Consumo de Equipamento de Proteção Individual

Total de Itens Licitados: 8 itens

Valor total da licitação: R\$ 12.092,45 (doze mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Disponibilidade do edital: 11/04/2025

Horário da fase de lances: das 08h00 às 14h00

Endereço: Rua Mauá, nº 51 – Luz – São Paulo – SP – Cep: 01028-900, na Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas

Link do PNCP: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: 16/04/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP

Karina Fávaro Lidi

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karina Favaro Lidi, Assessor Técnico III**, em 10/04/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0063388106 e o código CRC **F7771763**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Nº do Processo: 010.00002258/2025-70

Interessado: Departamento de Aquisições e Contratações

Assunto: Aquisição de Materias de Consumo de Equipamento de Proteção Individual

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 010.00002258/2025-70
Dispensa Eletrônica nº 90003/2025

Diante dos elementos constantes dos autos, em face da competência que me foi delegada, bem como o cumprimento das formalidades legais e cautelas de estilo, que acolho e adoto como fundamento para a presente decisão a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, HOMOLOGO os itens 3 (luva tamanho M) e 4 (Luva tamanho G) da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo de Equipamentos de Proteção Individual, em favor da empresa DEBORA WATANABE CASSIANO (0072304760/0072305009), inscrita no CNPJ sob o nº 59.011.801/0001-03, vencedora da disputa por ter apresentado o menor valor unitário dos itens 3 e 4 no total de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) e documentos em conformidade ao Aviso de Contratação, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 3. LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, EM 100% BORRACHA NITRILICA;
COM TEXTURA UNIFORME; SEM TALCO; TAMANHO GRANDE
QUANTIDADE: 15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)
FORNECEDOR: DEBORA WATANABE CASSIANO
CNPJ: 59.011.801/0001-03
VALOR NEGOCIADO: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)

ITEM 4. LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, EM 100% BORRACHA NITRILICA;
COM TEXTURA UNIFORME; SEM TALCO; TAMANHO MÉDIO
QUANTIDADE: 15 (CAIXA COM 100 UNIDADES)
FORNECEDOR: DEBORA WATANABE CASSIANO
CNPJ: 59.011.801/0001-03
VALOR NEGOCIADO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Totalizando R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais) para os dois itens.

Fica a adjudicatária convocada para que no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, efetue a entrega dos bens, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no item 5.1 do Aviso de Contratação Direta.

Publique-se.

PATRICIA MUNIZ

Subsecretária de Gestão Corporativa Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Teodoro Milani Mathias, Assessor II**, em 24/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0074001409** e o código CRC **6842954A**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Nº do Processo: 010.00002258/2025-70

Interessado: Centro de Almoxarifado e Patrimônio

Assunto: Aquisição de Materias de Consumo de Equipamento de Proteção Individual

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 010.00002258/2025-70
Dispensa Eletrônica nº 90005/2025

Diante dos elementos constantes dos autos, em especial o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 9000/2025 (0069258430), em face da competência que me foi delegada, bem como o cumprimento das formalidades legais e cautelas de estilo, que acolho e adoto como fundamento para a presente decisão a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, em favor da empresa MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.506.420/0001-33, vencedora da disputa por ter apresentado o menor valor, totalizando para os itens 6, 7 e 8 o montante de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), conforme segue:

ITEM 6. PINCEL ATOMICO NA COR AZUL COM PONTA DE FELTRO REDONDA DO TIPO DESCARTAVEL

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

FORNECEDOR: MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.506.420/0001-33

VALOR NEGOCIADO: R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

ITEM 7. PINCEL ATOMICO NA COR PRETA COM PONTA DE FELTRO REDONDA DO TIPO DESCARTAVEL

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

FORNECEDOR: MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.506.420/0001-33

VALOR NEGOCIADO: R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

ITEM 8. PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHA COM PONTA DE FELTRO REDONDA DO TIPO DESCARTAVEL

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

FORNECEDOR: MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.506.420/0001-33

VALOR NEGOCIADO: R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Fica a adjudicatária convocada para que no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, efetue a entrega dos bens, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme

disposto no item 5.1 do Aviso de Contratação Direta.

Publique-se.

Jessika Gabriella Necer Miyashiro
Chefe de Departamento
Departamento de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Gabriella Necer Miyashiro, Chefe de Departamento**, em 05/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0069246073 e o código CRC 2AFB1FBF.
